CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

"Poder Legislativo"

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2383	8 AGO. 2014	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 18 DE agosto DE ___.

Concede anistia aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços instalados em zoneamento diferente daquele permitido pela legislação, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia dede, aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../2014, de autoria do Vereador Brasilino Antonio de Moraes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços instalados em zoneamento diferente daquele permitido pela legislação em, até a data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços instalados em zoneamento urbano diferente daquele permitido em lei no território do município de Mococa será beneficiado da referida lei, bastando encaminhar requerimento a Prefeitura Municipal de Mococa, demonstrando a regularização de empresa.

Art. 2º - Para ter direito a anistia prevista nesta lei, o contribuinte deve apresentar, no Protocolo da Prefeitura, requerimento solicitando à Prefeitura Municipal a atualização do cadastro imobiliário, mediante a apresentação de cópias dos seguintes documentos.

I - identidade e CPF do contribuinte;

II - carnê do IPTU;

III – CNPJ, Contrato Social, e de mais documentos referente a constituição da empresa.

§1º - Os pedidos de concessão de anistia serão encaminhados à Prefeitura para manifestar-se sobre a existência da anterioridade de funcionamento do referido estabelecimento ou não e juntada da Ficha de Cadastro Imobiliário.

§2° - A concessão da anistia fica condicionada à anterioridade do funcionamento do comercio e ou serviço a publicação desta lei, observada as normas urbanísticas e ambientais.

§3° - Após o deferimento do pedido de anistia, o processo administrativo será adotada as providências necessárias à atualização do cadastro imobiliário, e a certidão de regularização da obra.

§4° - Observado o disposto neste artigo, a Procuradoria do Município adotarão os procedimentos necessários para cumprimento da lei.

Art. 3° - Compete à Prefeitura Municipal de Mococa adotar os procedimentos necessários ao atendimento das disposições previstas nesta legislação e demais correlatas.

Art. 4° - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mococa, 18 de agosto de 2014.

Brasilino Antonio de Moraes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
"Poder Legislativo"

Justificativa / Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela presente, tenho a honra de submeter a elevada consideração dos meus nobres pares desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que concede anistia aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços instalados em zoneamento diferente daquele permitido pela legislação, e dá outras providências.

Além do alto alcance social que o cancelamento dos débitos trará aos contribuintes, além de desafogar as máquinas administrativas, o projeto em causa visa possibilitar a legalidade das atividades comerciais e de serviços anteriormente existentes e que atualmente vem sofrendo o dissabor da legislação.

Não podemos ficar inertes ao vermos muitos de nossos cidadãos obrigados a fecharem as portas de seus estabelecimentos, ainda mais com a atual crise econômica que se instala em nossa país.

Devemos criar oportunidade, e facilitar a vida daqueles que querem trabalhar, se há um comercio ou prestador de serviço que há muitos anos atua numa área de zoneamento diferente, nada mais justo de se realize a sua anistia e permita sua plena atividade.

Logo, após a aprovação e publicação desta lei, ai sim, a Prefeitura deve mover ações para que outros não usurpem a lei, mas os que já estavam estabelecidos devemos dar essa oportunidade.

Na esperança de que meus ilustres pares examinem e aprovem, o presente projeto de Lei Complementar, com o que estarão prestando relevantes serviços a nossa Comunidade, apresento meus sinceros protestos de elevada estima, distinta consideração e respeito.

Mococa, 18 de agosto de 2014.

Brasilino Antonio de Moraes
Vereador